



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Câmara Municipal de Carambeí

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 02815

Em 11/08/15 às 14:05

Ofício nº 182/15 - GABPREF

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob nº 03512015

Carambeí, 10 de agosto de 2015.

Em 11/08/2015

Excelentíssimo Presidente:

Quintal

É com muita honra que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que “Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do município, e dá outras providências.”

Entre as incumbências ao Poder Público, está a de facilitar e aprimorar o acesso à informação dos municípios. Um dos meios mais ágeis e rápidos para este acesso é o acesso à internet.

E como é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, bem como os órgãos públicos e ou as empresas concessionárias ou permissionárias são obrigadas a fornecerem serviços adequados e eficientes, bem como seguros, conforme determinação legal do art. 6º, X e art. 22 do CDC.

Assim se faz necessário a aprovação de tal projeto, para que este, intitulado como “CARAMBEÍ DIGITAL” seja aprovado por Vossas Senhorias, sendo mais uma opção de acesso à informação aos municípios carambeienses, não se esquecendo da qualidade do serviço a ser prestado, pois tal projeto deixará a possibilidade de todo município ter acesso à internet no município democraticamente.

Finalmente, tendo em vista que se trata de matéria de relevante interesse público, requer-se a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal, inclusive com a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 26, inciso II, da LOM, se necessário.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 035/2015

Em 11/03/2015

Osman

PROJETO DE LEI N° 035/2015

SÚMULA: Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do município, e dá outras providências.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Carambeí, PR, o Programa " Cidade Digital ", visando oferecer através de redes sem fio WI-FI internet pública e gratuita a toda população do Município, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, na segurança pública, na monitoração de via e locais públicos, telefonia Voip e integração dos setores públicos em toda sua estrutura, escola digital móvel, propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa "Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana, sendo que nas localidades rurais que houver disponibilidade técnica, o referido Programa também será implantado.

Art. 3º - A adesão ao Programa "Cidade Digital" deverá ser feita através de requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município.

Art. 4º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica o Município obrigado a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou as pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 5º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (computador, Kit Wireless - Placa PCI WI-FI, Conectores, Cabos e Antena Receptora), para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

I - ser residente no Município de Carambeí, Estado do Paraná;

II - possuir computador com Sistema Operacional compatível;

III - possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência estabelecida;

IV - efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido de protocolo para disponibilização de Sinal de Internet gratuita via rádio, conforme artigo 3º da presente Lei, e aguardar contato a ser realizado pelo Setor de Informática do Município de Carambeí - PR, para efetiva liberação de sinal.

Osman



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

Parágrafo Único - Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual recursos para a expansão gradual da rede de WI-FI pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - Excepcionalmente o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar por lei específica todos os recursos necessários para iniciar a criação de rede wireless pública e gratuitas de Carambeí – PR.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentre os municípios de Carambeí - PR, aleatoriamente, a efetuar a disponibilização de sinal, para monitoramento do funcionamento do projeto, em imóveis do Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, bem como receber doações de equipamentos, com o intuito de ampliar e/ou implementar pontos distribuidores de sinal do Programa "Cidade Digital".

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser indicada pelo Poder Executivo por meio de lei própria.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal, inclusive a renda familiar para obter os benefícios desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Carambeí, PR, 10 de agosto de 2015.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal